

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, AMBAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

RECEBIDO EM:

09/03/2020

POR:

Julliana Almy de Souza Silva
Coordenadora de Área (Licitação)-GJUR
Matricula 2778
Senac Rio Grande do Norte

Ref.: Concorrência Compartilhada nº N° 001/2020 Sesc-AR/RN e Senac-AR/RN.

K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.429.702/0001-44, com sede na Rua Paulo Barros de Góes, no 1840, Sala 904, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-460, através de seu representante legal, Sr. Kelermene Danúbio de Souza Martins, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, inciso I, letra "b" da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, interpor, tempestivamente, **RECURSO**, inconformada com decisão publicada em 02 de março de 2020, a qual entendeu por NÃO HABILITAR a ora recorrente, pelas razões anexas.

Pugna para que seja recebido o presente, vez que tempestivo, para que Vossa Excelência reconsidere a decisão proferida.

Caso assim não entenda, que faça subir o recurso à autoridade superior, devidamente informada, para que esta possa reformar a decisão.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Natal/RN, 04 de março de 2020

K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 33.429.702/0001-44
Representada por seu sócio administrador
Kelermene Danúbio de Souza Martins
CPF 392.762.284-20

RAZÕES RECURSAIS

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre mencionar que a interposição do presente recurso é tempestiva, considerando que o prazo de 05 (cinco) dias úteis tem como prazo final o dia 09 de março de 2020.

Além disso, a empresa recorrente fora diretamente prejudicada pela decisão atacada, vez que teve sua proposta desconsiderada por supostamente não atender aos requisitos de habilitação.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

II. DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E DO DIREITO

O certame licitatório em epígrafe tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em consultoria organizacional para a estruturação de Sistema de Gestão Integrada (SGI), baseado em normas técnicas, para o Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte".

Quando da avaliação das condições de habilitação, especificamente sobre a Qualificação Econômico-financeira, conforme artigo 48 da Lei nº 8.666/1993 e itens 13.4.4 e seguintes do Edital do certame licitatório, a comissão de licitação manifestou-se negativamente à habilitação, aduzindo para a ausência de juntada da documentação atinente a tal exigência, alegando que somente havia sido juntada a Certidão Negativa de Falência.

Ainda, em relação à Qualificação Técnica e Econômico-financeira, alegou a comissão que a recorrente não apresentou os documentos elencados nos subitens 13.4.3.1, 13.4.3.4 e 13.4.3.6, bem como deixou de apresentar os índices contábeis mínimos ou capital social integralizado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) no balanço patrimonial, divergindo dos subitens 13.4.4.1 e 13.4.4.3 do Edital.

Ocorre que a desclassificação da licitante não atende aos princípios



2 de 13

encartados na Constituição Federal de 1988, materializados pela Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual interpõe o presente recurso.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM ACORDO COM O EDITAL – APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 13.4.4 DO EDITAL

Á recorrente, ao entregar a documentação relativa a sua habilitação, apresentou devidamente Contrato Social, inscrição no CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos perante o INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, Balanço Patrimonial de Abertura (ILC e ILG), Declaração Apresentação de Balanço Patrimonial, Certidão Negativa de Falência, Declaração de Ausência de Empregados Menores e Declaração de Inexistência de Impedimento, nos termos exatos do item 13.4.1, 13.4.2 e 13.4.3:

13.4.1 Habilitação Jurídica:

13.4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.4.1.2 Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado (cuja atividade da empresa seja compatível com o que é exigido no objeto licitado) ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.4.2 Regularidade Fiscal:

13.4.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.4.2.2 Certidão Negativa de Débitos – CND, para com a Seguridade Social – INSS (ou Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05/09/2014);

13.4.2.3 Certificado de Regularidade de Situação – CRS para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13.4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



13.4.2.5 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:

a) **Fazenda Federal** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB (ou Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05/09/2014);

b) **Fazenda Estadual** – Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede, podendo ser apresentados certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abrangendo todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo;

c) **Fazenda Municipal** – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abrangendo todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo.

13.4.4 Qualificação Econômico-financeira:

13.4.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo dos índices contábeis abaixo:

$$1 - \text{Liquidez Corrente} - \text{ILC: } \frac{AC - DA}{PC} \text{ (resultado = ou maior que 1)}$$

$$2 - \text{Liquidez Geral} - \text{ILG: } \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP} \text{ (resultado = ou maior que 1)}$$

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

13.4.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias em relação à data de apresentação dos envelopes.

13.4.4.3 Comprovação de capital integralizado e registrado de, no mínimo, R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), valor que simboliza o perfil básico da empresa com equipe e instalações adequadas ao atendimento do projeto para o porte dos Contratantes, considerando o valor estimado da licitação. A comprovação do capital integralizado será utilizada caso não atingidos os índices de dispostos no subitem 13.4.4.1.

13.4.5 Outros Documentos Necessários à Habilitação:

13.4.5.1 **Declaração de menores**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo **Anexo VII, Documento 1**;

13.4.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação**, nos termos do **Anexo VII, Documento 2**.

Para fins de constatação da presença de toda a documentação tida como ausente, cumpre detalhar em quais páginas se encontram tais documentos, os quais foram todos devidamente assinados por todos os licitantes presentes:

1. Contrato social e aditivos – Páginas 01 a 09 do envelope 3;
2. Cartão CNPJ – Página 10 do envelope 3;
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Página 11 do envelope 3;
4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – Página 12 do envelope 3;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Página 13 do envelope 3;
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estuais e à

 4 de 13

- Dívida Ativa do Estado – Página 14 do envelope 3;
7. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Para com a Fazenda Municipal – Página 15 do envelope 3;
 8. Balanço de Abertura – Páginas 16 a 17, bem como a 19 do envelope 3;
 9. Índices com base nos demonstrativos financeiros – Página 18 do envelope 3;
 10. Certidão Negativa de Falência – Página 27 do envelope 3;
 11. Declaração de menores – Página 28;
 12. Declaração de ausência de impedimento – Página 29;

Para fins de análise aprofundada, seguem as páginas supramencionadas em anexo a este recurso (anexo I).

Ainda, em relação à manifestação de ausência da apresentação de comprovante de capital integralizado no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), cumpre transcrever os itens 13.4.4.1 e 13.4.4.3:

*13.4.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou **balanço de abertura**, no caso de empresa recém-constituída, **que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo dos índices contábeis abaixo:***

*1 - Liquidez Corrente - ILC: $AC - DA$ (resultado = ou maior que 1)
PC*

2 - Liquidez Geral - ILG: $AC - DA + ARLP$ (resultado = ou maior que 1)

PC + PELP

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

(...)

*13.4.4.3 Comprovação de capital integralizado e registrado de, no mínimo, R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), valor que simboliza o perfil básico da empresa com equipe e instalações adequadas ao atendimento do projeto para o porte dos Contratantes, considerando o valor estimado da licitação. **A comprovação do capital integralizado será utilizada caso não atingidos os índices de dispostos no subitem 13.4.4.1.***

No caso, verifica-se que a comprovação do capital integralizado somente será utilizada caso não atingidos os índices dispostos no subitem 13.4.4.1. Cumpre mencionar que tal entendimento, inclusive, foi reforçado através do Esclarecimento 16, conforme cumpre transcrever abaixo:

ESCLARECIMENTO Nº 16:



“Levando-se em conta o item 13.4.4. (Qualificação Econômico-financeira) do Edital Nº001/2020, entendemos que podemos considerar uma das alternativas abaixo:

a) Caso a proponente não possua um dos índices, a mesma poderá comprovar que possui o patrimônio líquido acima de 10% do valor da contratação;

b) Caso a proponente não possua um dos índices, a mesma poderá apresentar uma garantia de proposta;

c) Apresentação do balanço intermediário;

RESPOSTA:

Conforme item 13.4.4.3 a comprovação do capital integralizado será utilizada caso não atingidos os índices de dispostos no subitem 13.4.4.1. Para os questionamentos constantes das alíneas “b” e “c” a resposta é “não”, vez que o edital não prevê essa possibilidade.

Em conformidade com o Edital e com o Esclarecimento nº 16, a recorrente, conforme já mencionado acima, juntou Balanço de Abertura (Páginas 16 a 17, bem como a 19 do envelope 3) e Índices com base nos demonstrativos financeiros (Página 18 do envelope 3), sendo desnecessária a comprovação de capital social integralizado.

Inclusive, cumpre mencionar que os mencionados índices financeiros **possuem resultado maior que 1, em total acordo com o edital.**

Resta, portanto, demonstrada a presença de todos os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira.

Tal documentação, conforme anexada pela recorrente, possibilita sua devida habilitação no certame licitatório, em que pese a equivocada decisão de inabilitação.

Desta feita, deveria a Comissão Permanente de Licitação ter julgado HABILIDADA a empresa K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, em razão da juntada dos documentos demonstrativos da qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, além dos demais, referentes à habilitação no certame.

IV. DA DÚVIDA GERADA PELO EDITAL E REFORÇADA PELO ESCLARECIMENTO Nº 2 SOBRE OS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Áinda, em relaçaõ à inabilitaçã da recorrente, a comissã reputou que nã haveria entendimento diverso ou dúbida quanto ao envelope que deveria aportar os documentos de qualificaça técica, cumpre mencionar que, da leitura de todo o edital, restou ausente a clareza quanto a tal informaçaõ.

Inclusive tal dúbida foi compartilhada entre os outros licitantes, o que deu ensejo a uma consulta realizada à comissã, respondida como "Esclarecimento nº02".

Á consulta consistia em saber se o envelope 1 (Proposta Técica) conteria somente a proposta técica, conforme modelo do anexo III, com somente uma folha no envelope.

Ao responder a indagaçaõ, a comissã assim ponderou:

Nã. Para compor a proposta técica a Licitante deve atentar para o teor dp item 9 e dos subitens 12.2.7 e 12.2.8 do instrumento convocatório. Notadamente, o subitem 9.5.7, aduz que "as informaçaões para a avaliaçaõ da Proponente devem demonstrar a experiêcia da empresa na aplicaçaõ de metodologias, estratégias e práticas nas etapas operacional e pré-operacional do Projeto. Devem ser compostos pela apresentaçã de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que certifiquem a realizaçaõ dos serviços executados pela Proponente, descrevendo experiêcias atuais e/ou anteriores de acordo com o domínio técico de conhecimento elencado na "Qualificaçaõ Técica".

Diante da resposta dada à indagaçaõ, constata-se que o entendimento seria de que a documentaçã referente à Qualificaçaõ-técica deveria ser aportada justamente no envelope 1. Tal dúbida, conforme já mencionado, foi partilhada por outros licitantes, o que reforça a falta e clareza.

Importante realizar uma análise do item 9 do Edital, em conjunto, para que se destaque o impasse ora apontado:

No Invólucro nº "1", o Proponente deverá apresentar a sua Proposta Técica, sendo admitida apenas uma por Proponente, conforme modelo constante do Anexo III.

9.2 A Proposta Técica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em papel com identificaçaõ clara da Proponente, digitada com clareza, datada, assinada, sem rasuras, emendas, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas e com todas as folhas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da Proponente ou procurador especialmente constituído, tendo firma reconhecida da assinatura do emitente.

9.3 O Invólucro nº 1 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificaçaõ:

*Invólucro nº 1
Proposta Técica*



Razão Social e CNPJ da licitante
Concorrência nº 001/2020

E-mail

9.4 A Proposta Técnica deverá indicar claramente o nome da Proponente, CNPJ, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax.

9.5 A Proposta Técnica terá validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

9.6 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

9.5.1 Apresente-se em desacordo à forma exigida neste Edital;

9.5.2 Contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste Edital ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;

9.5.3 Não atenda ao exigido neste Edital;

9.5.4 Apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na Proposta Comercial;

9.5.5 A Proposta Técnica será avaliada com base nas informações da Proponente e da equipe mínima de projeto;

9.5.6 Para fins de pontuação da Proponente serão aceitos apenas os atestados e declarações que estejam de acordo com o constante no item de "Qualificação Técnica" do instrumento convocatório;

9.5.7 As informações para a avaliação da Proponente devem demonstrar a experiência da empresa na aplicação de metodologias, estratégias e práticas nas etapas operacional e pré-operacional do Projeto. Devem ser compostos pela apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que certifiquem a realização dos serviços executados pela Proponente, descrevendo experiências atuais e/ou anteriores de acordo com o domínio técnico de conhecimento elencado na "Qualificação Técnica";

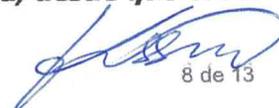
9.5.8 As informações para a avaliação da equipe mínima de projeto implicam a análise e avaliação da formação, da experiência e do conhecimento dos membros da equipe técnica, que será composta por, no mínimo, 1 (um) Gerente de Projeto e 2 (dois) consultores especialistas, já elencados conforme "Qualificação Técnica" deste Edital;

9.5.9 Para efeito de avaliação e pontuação da equipe mínima de projeto serão avaliados os currículos referentes aos profissionais componentes da mesma, desde que a experiência descrita e os conteúdos dos currículos estejam devidamente comprovados por meio da apresentação de declarações e/ou atestados, os quais devem respeitar o disposto no item de "Qualificação Técnica", deste Edital;

9.5.10 Os currículos a serem apresentados não deverão ultrapassar 5 (cinco) páginas por currículo, emitidas em editor de texto eletrônico, no formato A4 da ABNT, com fonte Arial, tamanho 12;

9.5.11 Não serão considerados para pontuação da equipe mínima de projeto experiências relativas a serviços ligados a estágio, monitoria, bolsa de estudo ou de atuação na área de magistério;

9.5.12 É permitido à Proponente apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada



8 de 13

atestado seja referente a um projeto distinto;

9.5.12.1 Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina.

9.5.13 Não será aceita declaração da própria Proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

9.5.14 Serão desconsiderados os documentos que contiverem omissões ou estiverem incompletos em relação ao que se é solicitado por este Edital;

9.5.15 Somente serão julgadas as Propostas Técnicas que apresentem todos os documentos solicitados;

9.5.16 Em caso de dúvida, a Comissão Especial de Licitação poderá exigir, por meio de diligências, a apresentação de documentos pertinentes ao conteúdo declarado que comprovem as informações prestadas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Dos itens que se destacaram acima, constata-se que é constante a menção quanto à documentação de Qualificação-técnica, inclusive, em relação ao Item 9.5.15, **tal documentação é obrigatória em tal envelope, sobre pena de desconsideração.**

Assim, de acordo com os itens supracitados do Edital, e também do Esclarecimento nº 02, a recorrente acostou Identificação da Empresa, Atestados de Qualificação Técnica da Empresa, Declaração de Indicação de Gerente de Projeto, Currículo do Gerente de Projeto, Anexos ao Currículo do Gerente de Projeto, Atestados de Experiência do Gerente de Projetos, Declaração de Indicação de Equipe Mínima, Comprovantes de Vínculo da Equipe Mínima, Currículos da Equipe Mínima, Anexos aos Currículos da Equipe Mínima e Atestados de Experiência da Equipe Mínima, tudo em conformidade com o edital.

Ora, Nobres Julgadores, diante da dúvida surgida, a recorrente, assim como outros licitantes, apenas seguiu a orientação dada pela comissão, especificamente no que tange ao Esclarecimento nº 02.

Importante mencionar que, para privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação considerada omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é **“facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de**

diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Assim, no momento do ato de abertura dos documentos de habilitação, a comissão poderia realizar diligência para fins de esclarecer a documentação de habilitação, mas não o fez.

Cumpre mencionar que não seria inclusão posterior de documento ou informação, mas sim de esclarecimento quanto a documentos já anexos nos envelopes.

Na hipótese de se considerar equivocada a juntada da documentação de qualificação técnica no envelope 1, o que não se acredita, poderia se resolver tal questão em sessão pública, com testemunhas, na qual o representante da empresa abriria o envelope de proposta técnica (envelope nº 1), no caso específico, sacaria de lá os documentos e voltaria a lacrar a proposta técnica (envelope nº 1), continuando o sigilo da proposta indevassado sanando-se o alegado equívoco, privilegiando-se o princípio da razoabilidade e aumentando a competitividade do certame.

Sobre tal ponto:

Veja-se, por exemplo, o entendimento de Marçal Justen Filho:

*"Veja-se, por exemplo, a Decisão TCU 576/96 - Plenário. Ali se argumenta que **não existe, na lei, sigilo da habilitação, mas apenas da proposta**. A razão disso é clara: o sigilo na apresentação das propostas é resultado, e garantia, do princípio constitucional da igualdade entre os licitantes, pois ficaria em condição vantajosa o proponente que viesse a conhecer a proposta de seu concorrente antes da apresentação da sua. Cita-se Marçal Justen Filho: "Também não haverá crime se for devassado invólucro contendo documentação para habilitação. A reprovação se volta contra a violação do sigilo da proposta." (Marçal Justen Filho Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª Edição, pág. 457).*

Assim, mantendo-se o sigilo da proposta técnica, seria possível oportunizar, caso fosse o entendimento pela juntada equivocada da documentação de qualificação técnica, a abertura do envelope de nº 1 para a retirada de tal documentação de qualificação.

A Jurisprudência Pátria vem tratando sobre o referido assunto com a noção de "formalismo exagerado". Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. HABILITAÇÃO. LICITAÇÃO. EDITAL. ENTREGA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CERTAME.

 10 de 13

POSSIBILIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO AFASTADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.1. Agravo de Instrumento interposto pela CEF em desfavor de decisão que deferiu o pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada declare o impetrante como habilitado no processo licitatório, na modalidade Concorrência.2. **Sabe-se que a vinculação ao edital é princípio básico da licitação, razão pela qual a Administração não pode descumprir as normas e as condições do instrumento convocatório, aos quais se acha estritamente vinculado (art. 41 da Lei nº 8.666/93). Todavia, tal exigência formal não deve ser confundida com formalismo desnecessário que, em determinadas situações, apenas ocasionam entraves ao certame.**3. No caso concreto, apesar de não constar, previamente, no envelope, a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Agravado requereu sua juntada no momento da abertura do envelope. **Assim, em face da supremacia do interesse público, considera-se excessivo formalismo vedar-se a juntada ulterior de documento pertinente à fase de habilitação.**4. Não constam pendências em nome do Agravado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.5. Agravo de instrumento improvido.(destaquei) (TRF-5, AG 0016861-36.2010.405.0000, Rel. Desembargador Federal Francisco Barros Dias, publ. DJE em 03/02/2011, pág.264)

--
EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES - EXCESSO DE FORMALISMO - ERRO SANÁVEL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I- (...). **II- Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obstou abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-HCA/2009).** III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. **IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável.** V- Negado provimento à Remessa Necessária. DJ 10/11/2010
(8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AC nº 2009.51.01.024237-6).

Nesse contexto, chegam-se a duas conclusões: i) a recorrente acostou a documentação de qualificação técnica no envelope 1 conforme orientação do Edital e do Esclarecimento nº 02, havendo, portanto, o cumprimento das

 11 de 13

exigências previstas, sendo necessária sua habilitação no certame; ii) em sendo o entendimento pela juntada equivocada da documentação de qualificação técnica, trata-se de erro sanável, sendo possível sua regularização para fins de privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa dos licitantes.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria que seja recebido o presente recurso e provido para:

- (a) reconhecer a juntada dos documentos demonstrativos da qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, além dos demais, referentes à habilitação no certame, quais sejam: Contrato social e aditivos – Páginas 01 a 9 do envelope 3; Cartão CNPJ – Página 10 do envelope 3; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Página 11 do envelope 3; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – Página 12 do envelope 3; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Página 13 do envelope 3; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estuais e à Dívida Ativa do Estado – Página 14 do envelope 3; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Para com a Fazenda Municipal – Página 15 do envelope 3; Balanço de Abertura – Páginas 16 a 17, bem como a 19 do envelope 3; Índices com base nos demonstrativos financeiros – Página 18 do envelope 3; Certidão Negativa de Falência – Página 27 do envelope 3; Declaração de menores – Página 28; Declaração de ausência de impedimento – Página 29;
- (b) reconhecer a legalidade da juntada dos documentos demonstrativos da qualificação técnica no envelope nº 1, tendo em vista o respeito ao Edital e ao Esclarecimento nº 2;
- (c) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso se entenda pelo equívoco, o que não se acredita, que seja requerida diligência, nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8666 de 1993, consistente em sessão pública, com testemunhas, para que o representante da recorrente abra o envelope de proposta técnica (envelope nº 1) e retire os documentos referentes à



12 de 13

qualificação técnica, voltando a lacrar a proposta técnica (envelope nº 1), continuando o sigilo da proposta indevassado sanando-se o alegado equívoco, privilegiando-se o princípio da razoabilidade e aumentando a competitividade do certame;

- (d) Ao fim, que seja modificando o julgamento retro de "NÃO HABILITADA" para "HABILITADA", vez que atendidos todos os requisitos editalícios na forma da Lei 8.666/1993.

Caso Vossa Senhoria entenda por não reconsiderar sua decisão, faça subir o recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelece o artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/1993.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Natal/RN, 04 de março de 2020


K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 33.429.702/0001-44
Representada por seu sócio administrador
Kelermene Danúbio de Souza Martins
CPF 392. 762.284-20

K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF N.º 33.429.702/0001-44
NIRE: 24200800931

ADITIVO N.º 01

KELERMANE DANÚBIO DE SOUZA MARTINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 568.673 - SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.762.284-20 e **LUCIANA ARAÚJO DE MEDEIROS MARTINS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1.008.160 - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 878.258.054-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Jurandyr Sitáro da Costa, nº 175 - Quadra B, Lote 21 - Neópolis - CEP: 59.086-647 - Natal/RN, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede localizada na Rua Paulo Barros de Goes, nº 1840 - Bloco Único - Sala 904 - Lagoa Nova - CEP: 59.064-460 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.429.702/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE: 24200800931, por despacho em 23/04/2019, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o seu Contrato Social e aditivo, disposto na Lei 10.406/02, e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL - Neste ato os sócios decidem alterar o objetivo social da empresa para:

- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e Aditivo, não expressamente modificadas por este Aditivo de n.º 01, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO - Feita às alterações deste instrumento decidem os sócios quotistas de mútuo e comum acordo consolidar o Contrato Social e Aditivos e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2019 13:51 SOB Nº 20190376406.
PROTOCOLO: 190376406 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905483476. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 28/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

[Handwritten signature]
Kelermane Danúbio de Souza M.
CPF: 392.762.284-20
Diretor - Presidente

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

Protocolo Junta
190376406



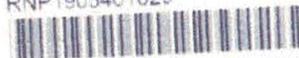
NIRE

24200800931

Cód. Natureza Jurídica

206-2

Protocolo Redesim
RNP1905401829



1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:
Nome: KELERMANE DANÚBIO DE SOUZA MARTINS | Telefone de contato: (84) 32062776 | Email: tributos@lscontabil.com.br
Local: Natal - RN | Data: 07/11/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:

Local:

Carimbo e Assinatura:

____/____/____

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2019 12:51 SOB Nº 20190376406.
PROTOCOLO: 190376406 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905483476. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 28/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Kelermãne Danúbio de Souza
CPF: 392.762.28
Diretor - Presidência

K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF N.º 33.429.702/0001-44
NIRE: 24200800931

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

KELERMANE DANÚBIO DE SOUZA MARTINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 568.673 - SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.762.284-20 e **LUCIANA ARAÚJO DE MEDEIROS MARTINS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1.008.160 - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 878.258.054-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Jurandyr Sitâro da Costa, nº 175 - Quadra B, Lote 21 - Neópolis - CEP: 59.086-647 - Natal/RN, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, e terá sede localizada na Rua Paulo Barros de Goes, nº 1840 - Bloco Único - Sala 904 - Lagoa Nova - CEP: 59.064-460 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.429.702/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE: 24200800931, por despacho em 23/04/2019, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, consolidar o seu Contrato Social e Aditivos, disposto na Lei 10.406/02, e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE - A sociedade gira sob o nome empresarial de **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, e tem sede localizada na Rua Paulo Barros de Goes, nº 1840 - Bloco Único - Sala 904 - Lagoa Nova - CEP: 59.064-460 - Natal/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social as atividades:

- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2019 13:51 SOB N.º 20190376406.
PROTOCOLO: 190376406 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905483476. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 28/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades em 23/04/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social subscrito no valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **10.000 (dez mil)** quotas, de valor nominal de **RS 1,00 (um real)** cada quota, integralizado neste ato em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR/RS
KELERMANE DANÚBIO DE SOUZA MARTINS	85%	8.500	8.500,00
LUCIANA ARAÚJO DE MEDEIROS MARTINS	15%	1.500	1.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade é administrada por ambos os sócios, da seguinte forma: **KELERMANE DANÚBIO DE SOUZA MARTINS, assinando sempre isoladamente,** e **LUCIANA ARAÚJO DE MEDEIROS MARTINS** assinando sempre em conjunto com **KELERMANE DANÚBIO DE SOUZA MARTINS**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, sendo vedada a prestação de aval ou fiança pela sociedade, bem como a assunção de qualquer obrigação em negócios estranhos aos objetos sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESULTADO FINANCEIRO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social, baseado em balancete de verificação.

Parágrafo Segundo - Desde que de comum acordo entre os sócios, a divisão dos lucros e ou prejuízos será em proporção diferente da participação de cada sócio no capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2019 13:51 SOB Nº 20190376406.
PROTOCOLO: 190376406 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905483476. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 28/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature]
Kelermane Danúbio de Souza Mart
CPF: 392.762.284-2
Diretor - Presidente

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e demais assuntos de interesse da empresa.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterà assinatura de todos os sócios, dispensando assim a convocação de assembleia e reunião.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos do presente instrumento serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes na Lei n.º 10.406/02 - Código Civil e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUSA MORTIS - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - A situação patrimonial mencionada poderá ser o valor do fluxo de caixa no momento da morte do sócio ou dissolução da sociedade, acrescido do valor do patrimônio (móvel e imóvel) devidamente apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO - Caso um sócio resolva ceder ou transferir suas quotas e retirar-se da sociedade, deverá notificar individualmente aos sócios restantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO - Caso o sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, através dos votos da maioria absoluta do Capital Social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2019 13:51 SOB Nº 20190376406.
PROTOCOLO: 190376406 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905483476. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 28/11/2019
www.redesim.rn.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Único – A exclusão se dará através de reunião especialmente convocada, devendo o sócio tomar ciência de sua exclusão antecipadamente, para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, ofertar sua defesa.

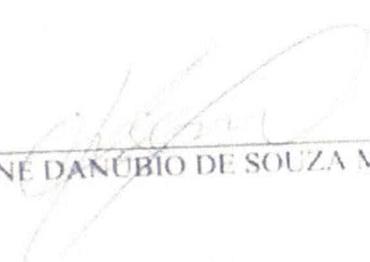
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONSELHO FISCAL - A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo necessidade será constituído, nos termos do artigo 1.066 a 1.070 da Lei de 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

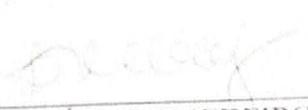
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Natal capital do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem de perfeito e comum acordo assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via.

Natal RN, 30 de outubro de 2019.



KELERMANE DANÚBIO DE SOUZA MARTINS



LUCIANA ARAÚJO DE MEDEIROS MARTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2019 13:51 SOB Nº 20190376406.
PROTOCOLO: 190376406 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905483476. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 28/11/2019
www.redesim.rn.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação


Kelermane Danúbio de Souza Martins
CPF: 392.762.284-20
Diretor - Presidente

K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

KELERMANE DANÚBIO DE SOUZA MARTINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 568.673 - SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.762.284-20 e **LUCIANA ARAÚJO DE MEDEIROS MARTINS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1.008.160 - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 878.258.054-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Jurandyr Sitáro da Costa, nº 175 - Quadra B, Lote 21 - Neópolis - CEP: 59.086-647 - Natal/RN, resolvem constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei 10.406/02, mediante às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE - A sociedade terá a denominação social de **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, e terá sede localizada na Rua Paulo Barros de Goes, nº 1840 - Bloco Único - Sala 904 - Lagoa Nova - CEP: 59.064-460 - Natal/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade ter como objeto social as atividades:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início a partir do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social subscrito no valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **10.000 (dez mil)** quotas, de valor nominal de **RS 1,00 (um real)** cada quota, integralizado neste ato em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR/RS
KELERMANE DANÚBIO DE SOUZA MARTINS	85%	8.500	8.500,00
LUCIANA ARAÚJO DE MEDEIROS MARTINS	15%	1.500	1.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado,

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2019 12:54 SOB Nº 24200800931.
PROTOCOLO: 190171359 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901816950. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 23/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

JUCERN

em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por ambos os sócios, da seguinte forma: **KELERMANE DANÚBIO DE SOUZA MARTINS**, assinando sempre isoladamente, e **LUCIANA ARAÚJO DE MEDEIROS MARTINS** assinando sempre em conjunto com **KELERMANE DANÚBIO DE SOUZA MARTINS**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, sendo vedada a prestação de aval ou fiança pela sociedade, bem como a assunção de qualquer obrigação em negócios estranhos aos objetos sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESULTADO FINANCEIRO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social, baseado em balancete de verificação.

Parágrafo Segundo - Desde que de comum acordo entre os sócios, a divisão dos lucros e/ou prejuízos será em proporção diferente da participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e demais assuntos de interesse da empresa.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterá assinatura de todos os sócios, dispensando assim a convocação de assembleia e reunião.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos do presente instrumento serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes na Lei n.º 10.406/02 - Código Civil e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2019 12:54 SOB N.º 24200800931.
PROTOCOLO: 190171359 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901816950. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 23/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUSA MORTIS - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - A situação patrimonial mencionada poderá ser o valor do fluxo de caixa no momento da morte do sócio ou dissolução da sociedade, acrescido do valor do patrimônio (móvel e imóvel) devidamente apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RETIRADA DE SÓCIO - Caso um sócio resolva ceder ou transferir suas quotas e retirar-se da sociedade, deverá notificar individualmente aos sócios restantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO - Caso o sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, através dos votos da maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo Único - A exclusão se dará através de reunião especialmente convocada, devendo o sócio tomar ciência de sua exclusão antecipadamente, para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, ofertar sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONSELHO FISCAL - A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo necessidade será constituído, nos termos do artigo 1.066 a 1.070 da Lei de 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Natal capital do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem de perfeito e comum acordo assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]

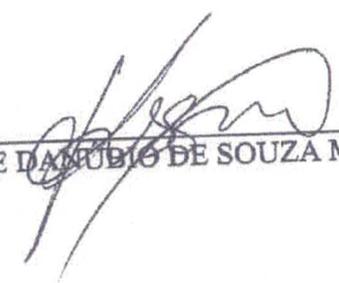


CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2019 12:54 SOB Nº 24200800931.
PROTOCOLO: 190171359 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901816950. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 23/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

[Handwritten signature]
Kellerman Pontalino de Souza Marinho
CPF: 392.762.284-20
Diretor - Presidente

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2019.


KELERMANE DALCÍDIO DE SOUZA MARTINS


LUCIANA ARAÚJO DE MEDEIROS MARTINS





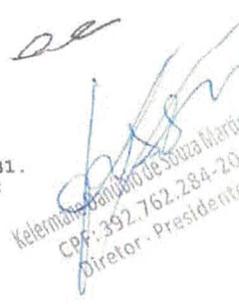
x





CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2019 12:54 SOB N° 24200800931.
PROTOCOLO: 190171359 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901816950. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 23/04/2019
www.redesim.rn.gov.br


Kelermãne Dalcídio de Souza Martins
CPF: 392.762.284-20
Diretor - Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.429.702/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
K&M GESTAO EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) K&M CONSULTORIA EMPRESARIAL	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PAULO BARROS DE GOES	NÚMERO 1840	COMPLEMENTO BLOCO UNICO SALA 904
---	-----------------------	--

CEP 59.064-460	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTOS@LSCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (84) 3206-2776
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2020** às **17:51:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Katerina Regina de Souza Martins
CRE: 352762.84-20
Diretor - Presidente

V

de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: K&M GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 33.429.702/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:21 do dia 10/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2020.

Código de controle da certidão: **9086.88E5.D9B7.990E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Kelysiane Damasceno de Souza Martins
CPF: 392.762.284-20
Diretor - Presidente





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.429.702/0001-44

Razão Social: KEM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Endereço: RUA PAULO BARROS DE GOES 1840 SALA 904 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59064-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2020 a 20/02/2020

Certificação Número: 2020012205171257656820

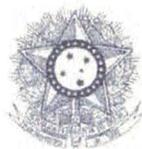
Informação obtida em 07/02/2020 10:52:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]
Keleniane Danúbia de Souza Martins
CPF: 072.062.284-20
Diretor - Previdência

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K&M GESTAO EMPRESARIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.429.702/0001-44

Certidão nº: 3604872/2020

Expedição: 06/02/2020, às 19:26:41

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **K&M GESTAO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.429.702/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6348291
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **33.429.702/0001-44**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **10/02/2020** às **09:31:08** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.123.72.198**.

Validade até **11/03/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Keleniane Dalcídio de Souza Martins
CPF: 392.762.284-20
Diretor - Presidente







Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 1808956	Código de Validação: 150991590618	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 33.429.702/0001-44	Nome/Razão Social: K&M GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
218.761-2 - 33.429.702/0001-44

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.


CPF: 392.762.284-20
Diretor - Presidente



X







Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 11 de fevereiro de 2020

Emitida pela sessão: 269826941 através do IP: 179.95.187.211

Natal (RN), 11 de fevereiro de 2020 às 10:17:10

K & M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

C.N.P.J.: 33.429.702/0001-44

NIRE: 24200800931 - DATA DO REGISTRO: 23/04/2019

END.: Rua Paulo Barros Goes, Nº 1840 - Bloco Único Sala 904 - Lagoa Nova - CEP: 59.064-460
- Natal/RN

BALANÇO

DE

ABERTURA

EM 23/04/2019

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:29 SOB Nº 20200074121.
PROTOCOLO: 200074121 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000655244. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 11/02/2020
www.redesim.rn.gov.br



JUCERN

23/04/2019

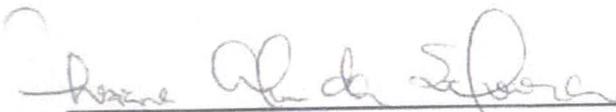
Nome

ATIVO	10.000,00
ATIVO CIRCULANTE	10.000,00
DISPONIBILIDADES	10.000,00
CAIXA	10.000,00
PASSIVO	10.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.000,00
CAPITAL SOCIAL	10.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCR. DOM./RES. NO PAÍS	10.000,00

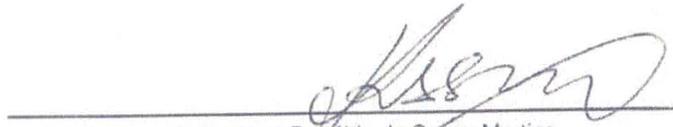
Reconhecemos a exatidão do presente Balço de Abertura.

Natal/RN, 23 Abril de 2019.

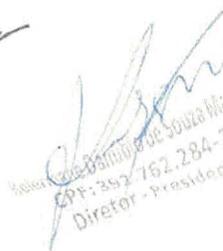
- a) sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;
- c) A sociedade não possui Auditoria Independente.



LS Assessoria Contábil Eireli
CRC: RN - 000287/O-7
Contadora
Luciane Alves da Silveira
CRC: RN - 005510/O-3
RG: 1.199.453 – SSP/RN
CPF: 829.188.304-10



Kelermene Danúbio de Souza Martins
Sócio - Administrador
RG: 568.673-SSP/RN
CPF: 392.762.284-20



Kelermene Danúbio de Souza Martins
CPF: 392.762.284-20
Diretor - Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:29 SOB Nº 20200074121.
PROTOCOLO: 200074121 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000655244. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 11/02/2020
www.redesim.rn.gov.br



K & M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

C.N.P.J.: 33.429.702/0001-44

NIRE: 24200800931 – DATA DO REGISTRO: 23/04/2019

END.: Rua Paulo Barros Goes, Nº 1840 – Bloco Único Sala 904 – Lagoa Nova – CEP: 59.064-460 – Natal/RN

1. Informamos a seguir os Índices com base nas Demonstrações Financeiras apresentadas no Balanço de Abertura 2019

1.1 – Índice de Liquidez Corrente.

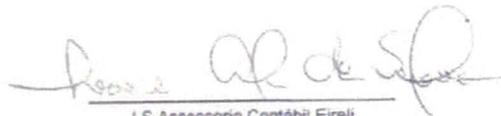
2019			
ILC	AC - DA	R\$ 10.000,00 - R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
	PC	R\$ 0,00	

1.2 – Índice de Liquidez Geral.

2019			
LG	AC - DA + ARLP	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	PC + PELP	R\$ 0,00	

Onde: AC - Ativo Circulante
 DA - Despesas Antecipadas de Curto Prazo
 ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo
 PC - Passivo Circulante
 PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo

Natal/RN, 23 Abril de 2019.



LS Assessoria Contábil Eireli
 CRC: RN - 000287/O-7
 Contadora
 Luciane Alves da Silva
 CRC: RN - 005510/O-3
 RG: 1.199.453 – SSP/RN
 CPF: 829.188.304-10



Kelemans Danúbio de Souza Martins
 Sócio - Administrador
 RG: 568.673-SSP/RN
 CPF: 392.762.284-20

Handwritten initials

Handwritten signature and stamp
 Kelemans Danúbio de Souza Martins
 CPF: 392.762.284-20
 Diretor - Presidente




CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:29 SOB Nº 20200074121.
 PROTOCOLO: 200074121 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000655244. NIRE: 24200800931.
 K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 11/02/2020
 www.redesim.rn.gov.br





DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 200074121 	NIRE 24200800931	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNE2000138621
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
223	223	1	BALANCO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:

Nome: KELERMANE DANUBIO DE SOUZA MARTIS | Telefone de contato: (84) 3206-2776 | Email:

TRIBUTOS@LSCONTABIL.COM.BR

Data: 10/02/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____ / ____ / ____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--	--------	-----------------------

Kelermane Danubio de Souza Martis
CPF: 392.762.284-20
Diretor Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:29 SOB Nº 20200074121.
PROTOCOLO: 200074121 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000655244. NIRE: 24200800931.
K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 11/02/2020
www.redesim.rn.gov.br



Luciane Silveira
ASSESSORIA CONTÁBIL

DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A empresa **LS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 13.995.658/0001-22, situada à Av. Rui Barbosa, nº 1373, Bairro: Lagoa Nova - Natal/RN, declara para os devidos fins que a empresa **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **33.429.702/0001-44**, situada à Rua Paulo Barros de Goes, 1840 - Bloco Único - SL 904 - Lagoa Nova - Natal /RN - CEP: 56.064-460, iniciou suas atividades em 23/04/2019 e objetiva apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos aos Exercício Social de 2019 até 30/04/2020 com base no que determina os Instrumentos de Regulamentação de procedimentos e prazos, sendo estes estabelecidos pelo art. 5º da IN RFB nº 787/07 e Decreto nº 8.683/2016, art. 31 da Lei nº 8.666/1993, pela Lei Federal 10.406/02 do Código Civil e Lei das Sociedades por ações 6.404/76 alterada pela Lei 11.638/2007.

A empresa possui natureza jurídica - Sociedade Empresária Limitada e iniciou suas atividades econômicas em 23/04/2019 com prazo de duração indeterminado. A mesma possui como objetivo social as atividades:

- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativos.

A sociedade empresária obteve movimentação fiscal e societário no exercício de 2019 e informa a autoridade competente por meio desta declaração, que atenderá a apresentação das Demonstrações Financeiras solicitadas nos prazos estabelecidos pelos Instrumentos de Regulamentação.

O balanço patrimonial poderá ser exigido somente a partir de 30 de abril do Ano subsequente ao exercício exigido para apresentação destas Demonstrações Financeiras.

Código Civil - Lei Federal nº 10.406/02:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Av. Rui Barbosa, 1373 | Lagoa Nova | Natal-RN | Cep.: 59056-300
T.: 84 3206.2776 | contato@lscontabil.com.br | www.lscontabil.com.br

[Handwritten signature]
Kerlaine de Souza Martins
392 767 294 211
Assistente



Luciane Silveira
ASSESSORIA CONTÁBIL

Lei das Sociedades por Ações 1.638/2007 que altera a Lei nº 6.404/76 - Disposições sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras:

(...)
Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:
I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:
I - balanço patrimonial;

Lei nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências:

(...)
Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

IN RFB nº 787/07 - Prazo para a Escrituração Contábil Digital e Decreto nº 8.683/2016 - Autoriza a autenticação de Livros Contábeis Digitais pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED):

IN RFB nº 787/07 - Prazo para a Escrituração Contábil Digital

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Decreto nº 8.683/2016:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Av. Rui Barbosa, 1373 | Lagoa Nova | Natal-RN | Cep.: 59056-300
T.: 84 3206.2776 | contato@lsccontabil.com.br | www.lsccontabil.com.br

Luciane Danubio de Souza Martins
Presidente



Luciane Silveira

ASSESSORIA CONTÁBIL

" Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

A autoridade competente poderá garantir as mesmas regras a todos os participantes, respeitando o princípio da isonomia e evitando imposição que restrinja indevidamente o certame.

Natal, 07 de Fevereiro de 2020.

7º OFÍCIO DE NOTAS

LS Assessoria Contábil Eireli
CRC: RN - 000287/O-7
Contadora

Luciane Alves da Silveira
CRC: RN - 005510/O-3
RG: 1.199.453 - SSP/RN
CPF: 829.188.304-10

7º OFÍCIO DE NOTAS

Kelermane Danubio De Souza Martins
Administrador
CPF: 392.762.284-20

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Elyvino de Medeiros, 2935 - Copim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4208.6658 - E-mail: 7cartorionatal@7cartoria.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de LUCIANE ALVES DA SILVEIRA e KELERMANE DANUBIO DE SOUZA MARTINS. Dou fe
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.trn.jus.br>
Selo Digital: RN202008242790020840106
Natal, 10 de Fevereiro de 2020 16:48:48
Em testemunho da verdade.
SILVANA MARIA SILVA DE BRITO
Cod: 15813DNA64066395 Usuário: milena
AB284290

Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÁ SUBSTITUTA

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, AMBAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

RECEBIDO EM:
07/02/2020
POR:
Juliana A. de Souza Silva
Coordenadora da Área (Licitação)-GJUR
Matrícula 2778
Senac Rio Grande do Norte

Ref.: Concorrência Compartilhada nº N° 001/2020 Sesc-AR/RN e Senac-AR/RN.

K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.429.702/0001-44, com sede na Rua Paulo Barros de Góes, no 1840, Sala 904, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-460, através de seu representante legal, Sr. Kelermene Danúbio de Souza Martins, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões anexas.

Pugna para que seja recebido o presente, vez que tempestivo, para que Vossa Excelência julgue e responda a impugnação em até três dias úteis.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Natal/RN, 07 de fevereiro de 2020

K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 33.429.702/0001-44
Representada por seu sócio administrador
Kelermene Danúbio de Souza Martins
CPF 392.762.284-20

X
BA
ee
M

[Handwritten mark]

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre mencionar que a apresentação da presente impugnação é tempestiva, considerando que o prazo de 02 (dois) dias úteis tem como prazo final o dia 07 de fevereiro de 2020.

II. DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E DO DIREITO

O certame licitatório em epígrafe tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em consultoria organizacional para a estruturação de Sistema de Gestão Integrada (SGI), baseado em normas técnicas, para o Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte".

Quando da avaliação das condições de habilitação, verificou-se nos itens 13.4.4.1 e 13.4.4.3 do Edital do certame licitatório, as seguintes necessidades:

13.4.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo dos índices contábeis abaixo:

1 - Liquidez Corrente - ILC: AC - DA (resultado = ou maior que 1) PC
2 - Liquidez Geral - ILG: AC - DA + ARLP (resultado = ou maior que 1) PC + PELP

AC - Ativo Circulante

DA - Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo

[...]

13.4.4.3 Comprovação de capital integralizado e registrado de, no mínimo, R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), valor que simboliza o perfil básico da empresa com equipe e instalações adequadas ao atendimento do projeto para o porte dos Contratantes, considerando o valor estimado da licitação. A comprovação do capital integralizado será utilizada caso não atingidos os índices de dispostos no subitem 13.4.4.1.

Assim, caso não conseguisse comprovar o balanço patrimonial, a

Keleniane Damião de Souza
CPF: 392.762.284-20
Diretor Presidente

licitante/impugnante teria que possuir e comprovar o capital social mínimo de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

No que tange ao Balanço Patrimonial, cumpre mencionar que a impugnante possui menos de um ano de constituição e registro, o que, por consequência, a impede de demonstrar tal documentação.

Em referência à exigência de garantia consistente na comprovação do capital social integralizado no montante já mencionado, a impugnante possui apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de capital social, não sendo possível cumprir tal exigência.

Ocorre que, no Item 21.1, há a exigência de garantia de caução, nos seguintes termos:

21.1. Será exigido da Contratada, no prazo estabelecido para a assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, do tipo caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Da análise das exigências mencionadas, constata-se que há dupla exigência de caução, quais sejam: (1) capital social integralizado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil) e (2) caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Portanto, havendo exigência cumulativa de garantias, o Edital encontra-se em desacordo com a Súmula 275 do Tribunal de Contas da União, o qual prevê que:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

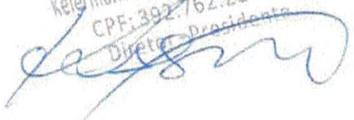
Assim a exigência cumulativa da comprovação econômico-financeira é inequivocamente ilícita, fazendo-se necessário o julgamento procedente da impugnação.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria que seja recebida a presente impugnação para:

- (a) reconhecer a exigência cumulativa ilegal da comprovação econômico-

Kelermãne Dandara Souza Martins
 CPF: 392.762.284-20
 Diretor-Presidente



financeira, consistente em: (1) capital social integralizado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil) e (2) caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

- (b) após o reconhecimento da ilegalidade, que se faça constar no Edital a possibilidade de opção por uma das duas exigências de comprovação econômico-financeira mencionadas, podendo a impugnante escolher entre comprovar o (1) capital social integralizado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil) ou prestar (2) caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Natal/RN, 07 de fevereiro de 2020


K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 33.429.702/0001-44
Representada por seu sócio administrador
Kelermame Danúbio de Souza Martins
CPF 392. 762.284-20



05/02/2020

002410810

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002410810

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

K&M GESTAO EMPRESARIAL LTDA, residente na R PAULO BARROS DE GOES, 1840., BLOCO UNICO SALA 904, LAGOA NOVA, Lagoa Nova, CEP: 59064-460, Natal - RN, vinculado ao CNPJ: 33.429.702/0001-44 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjm.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 às 10h10min.


Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
CNPJ: 33.429.702/0001-44
5 de fevereiro de 2020

PEDIDO Nº:

2410810



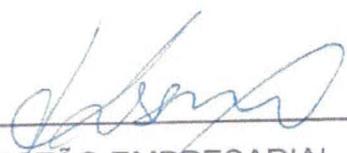
28

PROCESSO Nº 0642/2019-SENAC/RN
CONCORRÊNCIA COMPARTILHADA Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Paulo Barros de Góes, nº 1840, Sala 904, Lagoa Nova, CEP 59.064-460, Natal/RN, registrada sob o CNPJ/MF nº 33.429.702/0001-44, interessada em participar no processo licitatório em referência, realizado pelo Sesc e Senac, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Natal, 12 de fevereiro de 2020.


K&M GESTÃO EMPRESARIAL

Kelermãne Danúbio de Souza Martins

Kelermãne Danúbio de Souza Martins
CPF: 392.762.284-20
Diretor - Presidente






PROCESSO Nº 0642/2019-SENAC/RN
CONCORRÊNCIA COMPARTILHADA Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão de Licitação

Endereço: Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-030.

K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, estabelecida na Rua Paulo Barros de Góes, nº 1840, Sala 904, Lagoa Nova, CEP 59.064-460, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.429.702/0001-44, neste ato representada pelo seu representante, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea por alguma das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta ou por qualquer dos integrantes do Sistema S (Sesc, Sesi, Senai, Senac, Sebrae, etc.), ou suspensão de licitar e/ou contratar com o Sesc e/ou Senac, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdadeiro assina a presente.

Natal, 12 de fevereiro de 2020.


Kelermene Danúbio de Souza Martins
CPF: 392.762.284-20
Diretor - Presidente

K&M GESTÃO EMPRESARIAL
Kelermene Danúbio de Souza Martins